

**CONTRATO DE IMÓVEL RURAL Nº 161/2022- PROCESSO Nº 175/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2022.**

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Erval Seco**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613212/0001-22, com sede na Av. do Comércio 364, cidade de Erval Seco, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, nesta cidade, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado o Sr., **WALDEMAR BERGMEIER**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Canas Erval Seco – RS., portador do CPF nº 355.157.240-20, doravante denominado de **ARRENDADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: Consiste o objeto do presente contrato o direito de Arrendamento pela Prefeitura Municipal de Erval Seco – RS., uma área de 3.150m<sup>2</sup> localizada na Linha Canas coordenadas geográficas lat. 27°28'55.31”S long. 53°33'37.12”W, interior do município, matrícula nº 3.715 e nº 3.716 do CRI de Erval Seco-RS, visando a retirada de terra para utilização em obras do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do Preço – Pelo presente contrato, descrito na cláusula Primeira, o locatário pagará ao locador a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao ano, a título de aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Do reajuste: O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA** – do prazo de vigência: o presente contrato estará vigorando a contar de 11 de novembro de 2022 até 10 de novembro de 2023, com possibilidade de prorrogação caso houver necessidade e de acordo por ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.83/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento  
Proj. Ativ. 2.037 Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

375-3.3.90.39.00.00.00.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Seberi – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, RS, 29 de novembro de 2022.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

**WALDEMAR BERGMEIER**  
ARRENDADOR

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica